



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DFD	DFD. 2025
---	------------------

O Presente DFD foi elaborado considerando a Lei Federal 14.133/21 com intuito de atender os 149/23, 150/23 publicados no DOEM de 31/10/23 e Decreto Municipal nº 11/2024 publicados no DOEM de 06/02/2024.

1 – DEMANDA DO OBJETO

1.1 Demanda

A necessidade de proporcionar assistência adequada às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social é uma prioridade para a Secretaria Municipal de Assistência Social. Para atender a essa demanda, é necessário garantir a distribuição de cestas básicas, que são essenciais para a segurança alimentar dessas famílias.

1.2 Objeto

1.2.1 Conforme será demonstrado no presente Documento de Formalização da Demanda (DFD), entendemos que para suprir a demanda, o objeto mais adequado é a aquisição de cestas básicas. A referida aquisição visa atender os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS I e II), bem como os Benefícios Eventuais.

1.2.2 A aquisição das cestas básicas destina-se à distribuição para famílias assistidas e atendidas em situação de vulnerabilidade social, por meio da análise da equipe técnica dos Centros de Referências de Assistência Social. A Assistência Social ocupa-se de promover a vida, reduzir danos, monitorar populações em risco e prevenir a incidência de agravos à vida em face das situações de vulnerabilidade.

1.2.3 Para atender as demandas de acordo com a Lei Orgânica nº 2197 de 2011, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, os Benefícios Eventuais são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário. Esses benefícios são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, saúde, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, integrando-se organicamente às garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1.2.4 Além disso, a aquisição das cestas básicas está embasada no Decreto 6.307/2007, que dispõe sobre a regulamentação da assistência social no Brasil. De acordo com o Art. 2º, a assistência social tem por objetivos a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;



IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - Garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

1.2.5 Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social necessita adquirir cestas básicas para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social que demandarem este benefício. Ressalta-se que as cestas básicas serão destinadas ao atendimento da demanda dos assistidos, permitindo que a equipe técnica realize os atendimentos necessários.

2 – SETOR SOLICITANTE E AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

2.1 O setor solicitante é da Secretaria Municipal de Assistência Social-Núcleo de Apoio a Gestão.

2.2 A autoridade responsável pela demanda é a Secretária Municipal de Assistência Social.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COM POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

3.1 A aquisição de cestas básicas é essencial para atender às demandas dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS I e II) e dos Benefícios Eventuais. Esta medida visa suprir as necessidades das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme analisado pela equipe técnica dos Centros de Referência da Assistência Social.

3.2 A Assistência Social tem como objetivos promover a vida, reduzir danos, monitorar populações em risco e prevenir a incidência de agravos à vida em situações de vulnerabilidade. A aquisição das cestas básicas está em consonância com a Lei Orgânica nº 2197 de 2011, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social. Os Benefícios Eventuais são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, saúde, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, integrando-se organicamente às garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

3.3 Ademais, a aquisição das cestas básicas está embasada no Decreto 6.307/2007, que regulamenta a assistência social no Brasil. De acordo com o Art. 2º do Decreto 6.307/2007, a assistência social tem por objetivos a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;



- II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - Garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

3.4 Além disso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), instituída pelo Decreto 7.053/2009, reforça a importância da proteção social básica e da garantia de direitos às famílias em situação de vulnerabilidade social, evidenciando a necessidade de ações como a distribuição de cestas básicas.

3.5 Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social necessita adquirir cestas básicas para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social que demandarem este benefício. Ressalta-se que as cestas básicas serão destinadas ao atendimento da demanda dos assistidos, permitindo que a equipe técnica realize os atendimentos necessários de forma eficaz e eficiente.

3.6 A solução escolhida, portanto, mostra-se adequada e necessária para o atendimento das demandas da população em situação de vulnerabilidade social, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos princípios da assistência social.

3.7 Foi percebido que os ovos de galinha, que faziam parte da cesta básica, estavam causando alguns problemas. Muitas vezes, eles não duravam muito tempo, especialmente em climas quentes. Isso fazia com que os ovos estragassem rapidamente, liberando um cheiro desagradável. Além disso, quando os ovos estragavam, eles podiam contaminar os outros alimentos da cesta, tornando-os impróprios para consumo. Ovos são alimentos perecíveis, ou seja, estragam com facilidade. A validade deles pode ser ainda menor quando acondicionados em cestas básicas. Ovos estragados podem conter bactérias como a Salmonella, que causam intoxicação alimentar. Essas bactérias podem se espalhar para outros alimentos, tornando-os perigosos. Para resolver esses problemas e garantir que os munícipes em condições de vulnerabilidade social recebam alimentos seguros e de qualidade, a equipe responsável pela cesta básica, junto com o Conselho Municipal de Assistência Social, decidiu retirar os ovos da composição e substituir por outro alimento igualmente nutritivo e com maior durabilidade, sendo, portanto, escolhido a sardinha com molho. Essa decisão foi tomada para evitar o desperdício de alimentos e proteger a saúde das famílias que recebem a cesta básica.

3.8 Em reunião e através da Resolução nº 02/2025, foram alterados os itens da cesta básica para melhor atender às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade temporária. As cestas básicas



foram reformuladas para incluir alimentos que tenham maior durabilidade e que sejam nutricionalmente adequados para atender às necessidades das famílias beneficiadas.

3.9 Adicionalmente, a alteração na composição da cesta básica está em conformidade com a Lei Orgânica nº 2197 de 2011, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social. Essa legislação prevê que os Benefícios Eventuais são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária.

3.10 A aquisição das cestas básicas também está respaldada pelo Decreto 6.307/2007, que estabelece as diretrizes para a assistência social no Brasil. De acordo com o Art. 2º do Decreto 6.307/2007, a assistência social visa à proteção da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente em situações de vulnerabilidade social.

3.11 Além disso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), instituída pelo Decreto 7.053/2009, reforça a importância da proteção social básica e da garantia de direitos às famílias em situação de vulnerabilidade social. A reformulação das cestas básicas está alinhada com os princípios da PNAS, que visam assegurar a dignidade e o bem-estar das famílias atendidas.

3.12 Diante do exposto, a solução escolhida demonstra-se adequada, eficiente e necessária para o atendimento das demandas da população em situação de vulnerabilidade social. A alteração nos itens da cesta básica permitirá um atendimento mais eficaz e seguro, garantindo que as necessidades nutricionais das famílias sejam atendidas de forma adequada, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos princípios da assistência social.

4 - DESCRIÇÃO DE CADA ITEM, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTIDADE ESTIMADA

Cesta Básica nº 01

- Quantidade: 1.600 unidades

Item	Descrição	Unidade	QTD POR CB
1	ARROZ - tipo 1, embalagem plástica, pacote com 5kg, 1ª qualidade	Pacote	2
2	AÇÚCAR - tipo cristal, pacote de 2kg, 1ª qualidade	Pacote	1
3	BOLACHA - tipo rosquinha, 300g, 1ª qualidade	Pacote	1
4	GELATINA	Caixa	4
5	CHÁ MATE - caixa de 500g, 1ª qualidade	Caixa	1
6	COLORÍFICO - pacote de 500g, 1ª qualidade	Pacote	1
7	FARINHA DE MANDIOCA - tipo 1, seca, fina, embalagem original com 500g	Embalagem	1



Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Assistência Social

Item	Descrição	Unidade	QTD POR CB
8	FARINHA DE TRIGO - tipo 1, embalagem original com 1kg	Pacote	1
9	FEIJÃO CARIOQUINHA - tipo 1, embalagem plástica, pacote com 1kg	Pacote	3
10	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO - 250g, 1ª qualidade	Embalagem	1
11	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA - caixinha com 1 litro	Caixa	3
12	MACARRÃO ESPAGUETE - sêmola, embalagem original com 1kg, 1ª qualidade	Pacote	3
13	MACARRÃO PARAFUSO - sêmola, embalagem original com 1kg, 1ª qualidade	Pacote	3
14	ÓLEO DE SOJA - tipo 1, refinado, embalagem original com 900ml	Garrafa	2
15	FRANGO INTEIRO – mínimo 3kg, máximo 4kg	Unidade	1
16	SAL - pacote de 1kg	Pacote	1
17	FUBÁ DE MILHO - 500g	Pacote	1
18	SARDINHA - em óleo, lata 80g	Lata	2

O total da planilha é R\$316,84.

Cesta Básica nº 02

- Quantidade: 1.200 unidades

Item	Descrição	Unidade	QTD POR CB
1	ARROZ - tipo 1, embalagem plástica, pacote com 5kg, 1ª qualidade	Pacote	3
2	AÇÚCAR - tipo cristal, pacote de 2kg, 1ª qualidade	Pacote	2
3	BOLACHA - tipo rosquinha, 300g, 1ª qualidade	Pacote	2
4	GELATINA	Caixa	6
5	CHÁ MATE - caixa de 500g, 1ª qualidade	Caixa	2
6	COLORÍFICO - pacote de 500g, 1ª qualidade	Pacote	1
7	FARINHA DE MANDIOCA - tipo 1, seca, fina, embalagem original com 500g	Embalagem	1
8	FARINHA DE TRIGO - tipo 1, embalagem original com 1kg	Pacote	2
9	FEIJÃO CARIOQUINHA - tipo 1, embalagem plástica, pacote com 1kg	Pacote	4
10	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO - 250g, 1ª qualidade	Embalagem	1
11	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA - caixinha com 1 litro	Caixa	3
12	MACARRÃO ESPAGUETE - sêmola, embalagem original com 1kg, 1ª qualidade	Pacote	3
13	MACARRÃO PARAFUSO - sêmola, embalagem original com 1kg, 1ª qualidade	Pacote	4
14	ÓLEO DE SOJA - tipo 1, refinado, embalagem original com 900ml	Garrafa	3
15	FRANGO INTEIRO – mínimo 3kg, máximo 4kg	Unidade	1
16	SAL - pacote de 1kg	Pacote	1

Secretaria de Assistência Social Rua Honório Simões Pires, 618 – Vila Cidade Nova

Tele-Fax: 3240 – 1400 E-mail: desenvolvimentosocial@aquidauana.ms.gov.br - Aquidauana - CEP 79200-000



Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Assistência Social

Item	Descrição	Unidade	QTD POR CB
17	FUBÁ DE MILHO - 500g	Pacote	1
18	SARDINHA - em óleo, lata 80g	Lata	3

O total da planilha é R\$407,28.

4.1 A estimativa de 2.800 cestas básicas, consistente com anos anteriores, reflete um planejamento baseado na experiência e nas necessidades observadas. Essa estimativa passou por uma importante reformulação para melhor atender às famílias. A divisão em cestas básicas nº 1 e nº 2, com quantidades específicas para cada tipo, foi uma resposta direta à constatação de que um modelo único não era suficiente, principalmente para famílias maiores. A criação da cesta básica nº 2, mais robusta, visou garantir que essas famílias tivessem suas necessidades mensais supridas, contribuindo para a superação da vulnerabilidade social. A rotatividade das famílias atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS I e II), com famílias deixando de receber o benefício e outras buscando apoio, evidencia a dinâmica das necessidades e a importância de um assistencialismo flexível e adaptável, permitindo que algumas famílias alcancem maior autonomia. A reformulação e a constante observação das necessidades das famílias são essenciais para garantir que as cestas básicas continuem sendo uma ferramenta eficaz no combate à vulnerabilidade social.

4.2 A estimativa é de 2800 unidades, sendo 1800 cestas básicas nº 1 e 1200 cestas básicas nº 2. A base para essa estimativa são as famílias assistidas, considerando a composição familiar de cada uma. Observou-se que a cesta básica menor não foi suficiente para suprir as necessidades de uma família numerosa durante o mês em que a recebeu, fazendo com que a família não consiga superar a situação de risco e vulnerabilidade social.

4.3 Diante dessa situação, foi observado um retorno frequente das famílias em busca do benefício eventual nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS I e II). Essas famílias relataram a insuficiência da cesta básica menor para atender suas necessidades alimentares ao longo de um mês, destacando a necessidade de reformular os itens da cesta básica para melhor atender essas demandas.

4.4 Foi sugerida a reformulação nos itens da cesta básica, resultando na definição da cesta básica nº 2. Essa nova cesta foi projetada para atender as necessidades das famílias com composição familiar numerosa, assegurando que tenham alimentos suficientes para um mês.

4.5 A reformulação dos itens da cesta básica também levou em consideração a necessidade de incluir alimentos que sejam nutricionalmente adequados e que tenham maior durabilidade. A cesta básica nº 2 foi configurada de modo a proporcionar uma alimentação equilibrada, garantindo que as famílias recebam os nutrientes necessários para manter a saúde e o bem-estar.

Secretaria de Assistência Social Rua Honório Simões Pires, 618 – Vila Cidade Nova

Tele-Fax: 3240 – 1400 E-mail: desenvolvimentosocial@aquidauana.ms.gov.br - Aquidauana - CEP 79200-000



4.6 A previsão foi baseada nas demandas dos anos anteriores, permitindo identificar a necessidade real e garantir que a quantidade de cestas básicas seja suficiente para atender as necessidades da população vulnerável. Essa abordagem proativa visa garantir que a Secretaria Municipal de Assistência Social esteja preparada para atender de forma eficiente e eficaz as famílias em situação de vulnerabilidade social.

4.7 A estimativa de 2800 unidades leva em conta a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social diante de situações adversas e atípicas que podem ocorrer em decorrência do clima, como ondas de frio e outras emergências climáticas. Eventos climáticos extremos aumentam a vulnerabilidade social das famílias, que podem precisar de suporte adicional durante esses períodos.

4.8 A quantidade estimada também visa assegurar que a Secretaria esteja preparada para lidar com situações de vulnerabilidade social e calamidades públicas, que são de competência desta Secretaria. Em conformidade com o Decreto 6.307/2007, que regulamenta a assistência social no Brasil, a assistência social tem por objetivo proteger e garantir a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos.

5 – ESTIMATIVA DO EXERCÍCIO EM QUE SERÁ ASSINADO O CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A JUSTIFICATIVA SOBRE O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Considerando o disposto no Art. 95 da Lei Federal 14.133/21 e pelo princípio da celeridade, caso o município opte por adquirir itens com preços registrados, o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho. Estima-se inicialmente que a Ata de Registro de Preços (ARP) será assinada no ano de 2025 e que os contratos ou equivalentes serão emitidos/assinados durante a vigência da ARP.

5.2 Quanto à forma de julgamento, considerando que não conseguimos demonstrar a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, por força do § 1º do Art. 82 da Lei Federal 14.133/21, será feito o parcelamento, o qual resulta no julgamento do tipo menor preço por item.

5.3 Quanto à execução e entrega, caso o município opte por solicitar algum item, esta será feita conforme a necessidade do município, de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, dos contratos ou equivalentes oriundos desta. Pela natureza do objeto e conveniência do município, não haverá quantidade mínima a ser solicitada. No entanto, o município registra que não possui intenção de fazer pedidos com valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), salvo por força maior, ou pelos tipos e quantidades de itens registrados ao fornecedor, ou para liquidar o saldo da ARP ou do contrato/equivalente.



6 – SERVIDOR(ES) PREVISTO(S) PARA ATUAR(EM) COMO FISCAL DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a execução da Ata de Registro de Preços a Nota de Empenho poderá substituir o Contrato e nesse caso, o fiscal da respectiva Nota de Empenho será o mesmo fiscal da Ata de Registro de Preços.

6.2 No caso de ser firmado Contrato o fiscal será designado no ato da contratação, podendo ser designado mesmo fiscal da Ata de Registro de Preços.

6.3 Conforme o caso, será designado servidor para atuar como fiscal e acompanhar o cumprimento do objeto até seu encerramento, incluso obviamente a “Ata de Registro de Preços”, o “Contrato” e/ou a “nota de empenho”, sendo inicialmente previsto o Sr^a. Camila Daldon matrícula nº51563.

7 – UNIDADE ADMINISTRATIVA QUE SERÁ GESTORA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Secretário da pasta, será gestor do cumprimento do objeto do processo até seu encerramento.

Aquidauana/MS, 27 de fevereiro de 2025.

Camila Daldon

Matrícula 51.563

De acordo/autorizado:

Cleriton Alvarenga Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social